



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

REPRESENTAÇÃO Nº 059 /2017/MP – EFC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio de sua procuradora signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO**, em face do Excelentíssimo Senhor EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES, Prefeito Municipal de Barcelos, **em razão da omissão em responder à requisição nº 57/2017/MP – EFC de 08.02.2017, deste Ministério Público de Contas,** no tocante ao conhecimento da realização de festividade no âmbito deste município, amparada pela Resolução nº 08/2016 deste Tribunal de Contas – alerta de prevenção de responsabilidade dos prefeitos municipais e presidentes das câmaras municipais por despesas ilegítimas para custear festividades, nas hipóteses de inadimplência com servidores públicos, calamidade pública ou emergencial, de precariedade nos serviços essenciais de saúde ou de queda de receita.

Com fundamento nos artigos 93 c/c 88 da Constituição Estadual, no parágrafo único do art. 116 da Lei 2.423/96 e no artigo 55 do Regimento Interno, este Parquet de Contas, na requisição sobredita, orientou ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Barcelos que:

No intuito de analisar a situação motivadora desta requisição, fornecesse relação dos gastos realizados na execução da festa, cópias dos processos administrativos e dos contratos firmados em decorrência da festividade e demonstrativo informando a saúde atuarial dos seguintes setores: saúde, educação, saneamento, servidores e receitas públicas.

Na requisição nº 57/2017/MP – EFC, fixou-se um prazo de 15 (quinze) dias para envio de resposta aos termos desta, prorrogado posteriormente por mais 15 (quinze) dias, tendo a requisição sido recebida dia 20.02.2017 e sua prorrogação, através do Ofício nº 242/2017/MP – EFC, dia 31.05.2017, conforme carimbo de Protocolo da Prefeitura Municipal de Barcelos, contudo, não foi apresentada resposta.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradora Evelyn Freire de Carvalho




Desse modo, como o responsável ficou-se silente, faz-se essencial que esta Corte de Contas apure mais detidamente o fato, com o fito de identificar eventuais ilegalidades e os respectivos responsáveis, com destaque na apuração de possível burla ao princípio licitatório e ao disposto na Resolução nº 08/2016.

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas requer a Vossa Excelência:

1. Determinar a **APURAÇÃO** do fato, mediante identificação de possível ilegalidade em eventuais contratações diretas, realizadas pela Prefeitura Municipal de Barcelos, assim como a consequente emissão de relatório conclusivo;
2. Aplicar a **MULTA** prevista no art. 54, IV da Lei 2.423/96, pelo não atendimento, sem causa justificada, à requisição do *Parquet* de Contas;
3. Dar **CIÊNCIA** a este Ministério Público acerca das providências adotadas e dos resultados alcançados.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, em Manaus, 17 de julho de 2017.


Evelyn Freire de Carvalho
Procuradora de Contas
9ª Procuradoria